

PROJETO LEI Nº082/2025

**INSTITUI A TAXA
DE
LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DÁ
OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída a Taxa de Licenciamento Ambiental que tem como fato gerador o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades que possuem potencial poluidor local.

Parágrafo único. Em atendimento a Resolução 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Lei Federal Complementar n.º 110, de 8 de dezembro de 2011 também serão licenciados pelo Município atividades delegadas pelo Estado através de instrumento legal ou de Convênio.

Art. 2º. É devida a Taxa de Licenciamento Ambiental das atividades descritas na Resolução nº 372/2018 e alterações, do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA, que integra esta Lei, como Anexo I, que dispõem sobre os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º. A tabela de valores para os serviços de Licenciamento Ambiental será estabelecida em Decreto Executivo específico, conforme o porte, potencial poluidor e complexidade dos estudos ambientais a serem analisados, sendo corrigido anualmente pelo índice da unidade de referência municipal (URM).

Art. 4º. Ficam revogadas as leis 1.667/2007, de 26 de dezembro de 2007 e Lei nº 1.273, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 24 de outubro de 2025

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade atualizar a Lei que institui a Taxa de Licenciamento Ambiental, regulamentando a cobrança dos valores referentes aos serviços prestados pela municipalidade no processo de licenciamento de empreendimentos e atividades com potencial poluidor local.

A instituição desta taxa encontra amparo no artigo 145, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza a cobrança de taxas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

O licenciamento ambiental é um instrumento essencial da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme dispõe a Lei Federal nº 6.938/1981, e tem por objetivo assegurar que as atividades econômicas sejam desenvolvidas de forma sustentável, prevenindo e mitigando impactos ambientais. Nesse contexto, o Município exerce poder de polícia administrativa ao analisar, fiscalizar e autorizar o funcionamento de empreendimentos potencialmente poluidores, sendo legítima a cobrança de taxa correspondente ao custo dessa atividade.

A proposta observa ainda o disposto na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na Lei Complementar Federal nº 140/2011, que dispõem sobre a competência municipal para o licenciamento de atividades de impacto local e sobre a cooperação entre os entes federativos. Além disso, a Resolução CONSEMA nº 372/2018 define os critérios e diretrizes para o exercício do licenciamento ambiental pelos municípios no Estado do Rio Grande do Sul, servindo de referência técnica e legal para a atuação local.

O valor da taxa será regulamentado por Decreto Executivo, que leva em consideração o porte do empreendimento, o potencial poluidor da atividade e a complexidade da análise técnica, assegurando proporcionalidade e transparência na cobrança.

Por fim, a revogação das Leis Municipais nº 1.667/2007 e nº 1.273/1999 se faz necessária para a adequação normativa, uma vez que as mesmas se encontram defasadas frente às novas legislações federais e estaduais que tratam da matéria, bem como à necessidade de atualização dos critérios de cobrança e procedimentos administrativos.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço na modernização da gestão ambiental municipal, fortalecendo a capacidade técnica e institucional do Município de Agudo no exercício de suas atribuições legais de proteção, controle e melhoria da qualidade ambiental.

Luís Henrique Kittel
Prefeito Municipal